



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.051/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RS.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (TRE/RS), com vista à prestação de mútua colaboração para o funcionamento do Cartório Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§ 1º As cláusulas e condições do Convênio constam no anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 2º O Convênio será sem ônus ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º O convênio vigorará a contar da data de sua assinatura e por 4 (quatro) anos consecutivos, podendo ser prorrogado, por até igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

JEFFERSON
SCHUSTER

BORN:97802190053

Assinado de forma digital
por JEFFERSON SCHUSTER
BORN:97802190053
Dados: 2026.03.05
12:48:36 -03'00'

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N. 01/2026

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BARÃO - RS.

PROC. SEI N. 003481-57.2026.6.21.8152

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BARÃO-RS, inscrito no CNPJ sob n. 91.693.325/0001-52, representado por seu Prefeito, Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente convênio de prestação de mútua colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo CONVENIADO, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "f". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "f";

c) em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

e) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos



serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

f) em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

g) o CONVENIENTE se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

2.1. O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

2.2. O orçamento do CONVENIADO conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

2.3. Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio vigorará no período de de março de 2026 a de março de 2030, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os servidores cedidos pelo CONVENIADO obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo CONVENIENTE, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

e custodiadas pelo CONVENIENTE, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2. Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo CONVENIADO se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo CONVENIENTE, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o CONVENIENTE e o CONVENIADO, no Sistema Eletrônico de Informações.

Salvador do Sul, de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Dr. FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA,
Juiz Eleitoral,
Pelo CONVENENTE.

Sr JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal,
Pelo CONVENIADO.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.051, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – TRE/RS, com a finalidade de viabilizar a prestação de mútua colaboração para o adequado funcionamento do Cartório Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral.

A Justiça Eleitoral desempenha papel essencial no regime democrático brasileiro, sendo responsável pela organização, fiscalização e realização dos processos eleitorais, bem como pela manutenção e atualização do cadastro eleitoral. Nesse contexto, a cooperação entre os entes públicos revela-se fundamental para garantir a plena execução dessas atividades, especialmente nos municípios do interior do Estado.

Entre as formas de colaboração previstas na minuta do convênio, destacam-se a possibilidade de cedência temporária de servidores municipais efetivos, sem filiação partidária, bem como a disponibilização de viaturas e apoio logístico, quando necessário para a execução dos serviços eleitorais, sempre em caráter excepcional e por período previamente definido entre o Juiz Eleitoral e o Município.

Importa ressaltar que tais medidas são amplamente adotadas em diversos municípios brasileiros, constituindo prática administrativa consolidada de cooperação institucional entre os entes federados e a Justiça Eleitoral.

Cumprе destacar, ainda, que o convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, sendo que eventuais despesas decorrentes da execução das atividades de apoio correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

JEFFERSON
SCHUSTER
BORN:978021900
53

Assinado de forma digital
por JEFFERSON SCHUSTER
BORN:97802190053
Dados: 2026.03.05
12:49:31 -03'00'

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SEI n. 266/2026.

Carlos Barbosa, 02 de março de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Município de Barão - RS

ASSUNTO: Convênio de Mútua Colaboração - Prefeitura de Barão

Senhor Prefeito,

Venho através deste enviar-lhe, em anexo, Convênio para a Prestação de Mútua Colaboração a ser realizado entre este Município e o Tribunal Regional Eleitoral, visando a colaboração, por parte desta municipalidade no funcionamento do Cartório Eleitoral e à realização de futuras Eleições.

Solicito gentilmente o preenchimento do documento e posterior envio a este Cartório acompanhado da cópia da Lei Municipal que autoriza o referido convênio.

Colho o ensejo para reiterar-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA,
JUIZ ELEITORAL.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA**, Juiz Eleitoral, em 03/03/2026, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2518462** e o código CRC **6F13771C**.

Rua Buarque de Macedo, 4192 - Bairro Centro - Carlos Barbosa/RS - CEP 95185-000
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8152 - Email: zon152@tre-rs.jus.br